

**Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras.**

Contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020 entre Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD, SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo, FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, em representação de SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media e SINDCES - Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços.

(...)

**Texto final do CCT/STAD -Limpezas Industriais  
(Revisão parcial para os anos de 2022/2023)**

(...)

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****«Ius variandi»****Substituição temporária**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

6 - O trabalhador contratado a termo, para substituir trabalhador ausente, passa a efetivo caso essa ausência se torne definitiva, com a categoria correspondente às funções que vinha efetivamente exercendo e com a retribuição correspondente ao nível de ingresso nessa categoria profissional.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Deveres do empregador**

1- [...]

a) Cumprir as disposições da lei e deste CCT;

b) (Anterior alínea a));

c) (Anterior alínea b));

d) (Anterior alínea c));

e) (Anterior alínea d));

f) (Anterior alínea e));

g) (Anterior alínea f));

h) (Anterior alínea g));

i) (Anterior alínea h));

j) (Anterior alínea i));

k) (Anterior alínea j));

l) (Anterior alínea k));

m) A entidade patronal é obrigada a fornecer ao trabalhador o duplicado do contrato celebrado, devidamente assinado por ambos;

n) (Anterior alínea l));

o) (Anterior alínea m));

p) (Anterior alínea n));

q) (Anterior alínea o)).

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Transmissão de empresa ou estabelecimento**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]:

a) [...];

b) [...]

6 - [...]

7 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Situação sindical de cada trabalhador, em particular quanto ao desconto da respetiva quotização e seu envio ao sindicato em que o trabalhador está sindicalizado;

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...]

8 - [...]

9 - O empregador que ganhar a prestação de serviço dará continuidade ao disposto na alínea e), do número 7.

9 - Passa a 10.

10 - Passa a 11.

12 - O disposto na presente cláusula é globalmente mais favorável em relação ao regime legal da transmissão de empresa ou estabelecimento, devendo sobre ele prevalecer.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Trabalho suplementar**

Só será considerado trabalho suplementar aquele que for prestado fora do horário normal de trabalho do trabalhador, por determinação prévia escrita do empregador.

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

6 - [...]:

a) [...];

b) [...]

7 - [...]

8 - [...]

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Remuneração do trabalho suplementar**

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

2 - O trabalhador que, no seu horário normal, não preste trabalho em dia feriado, se for convocado para trabalhar, independentemente da sua retribuição mensal, auferirá 100% da correspondente retribuição horária com um acréscimo de 75%, por cada hora ou fração trabalhada.

1 - Passa a 3.

2 - Passa a 4.

3 - Passa a 5.

Cláusula 29.<sup>a</sup>**Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores com período normal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias têm direito a um subsídio de alimentação diário de:

- a) 3,70 € no ano de 2022;
- b) 4,00 € no ano de 2023.

2 - O subsídio de alimentação é atribuído de acordo com as alíneas seguintes:

- a) (Anterior alínea b));
- b) (Anterior alínea c));
- c) (Anterior alínea d)).

3 - [...]

Cláusula 33.<sup>a</sup>**Tipos de faltas**

1 - [...]

2 - [...]:

a) [...];

b) As motivadas por falecimento de filhos, pais, cônjuge, parente ou afins, nos termos do artigo 251.º, do Código do Trabalho;

c) Para efeitos da efetivação dos direitos da alínea anterior.

i) A contagem das faltas por falecimento de familiar inicia-se no dia do falecimento;

ii) Se o falecimento, e/ou o conhecimento, ocorrer ao final do dia, após se verificar o cumprimento, pelo trabalhador, do período normal de trabalho diário, a contagem dos dias de ausência ao trabalho por motivo de falecimento inicia-se no dia seguinte;

c) Passa a alínea d);

d) Passa a alínea e);

e) Passa a alínea f);

f) Passa a alínea g);

g) Passa a alínea h);

h) Passa a alínea i);

i) Passa a alínea j);

j) Passa a alínea k).

3 - [...]

Cláusula 36.<sup>a</sup>

**Férias**

1 - [...]

2 - A duração do período de férias do trabalhador será aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

a) [...]

b) [...];

c) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

Cláusula 55.<sup>a</sup>

**Remuneração mínima mensal garantida no setor**

1 - Os valores constantes da tabela salarial acordada serão objeto de ajustamento se o valor fixado para o nível 9 deixar de ser superior ao rendimento mínimo mensal garantido em, pelo menos, 0,5 % (meio por cento).

2 - [...]:

a) [...];

b) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - A tabela salarial de cada ano será apurada por aplicação das regras fixadas nos números anteriores e será automaticamente aplicável a todas as empresas e a todos os trabalhadores abrangidos, direta ou indiretamente, pela convenção, com efeitos à data de entrada em vigor da retribuição mínima mensal garantida.

7 - Independentemente dessa aplicação automática e geral, as partes requererão a publicação da tabela de cada ano no Boletim do Trabalho e Emprego.

## ANEXO II

**Tabelas de remunerações mínimas para 2022**

A) Trabalhadores de limpeza		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Supervisor geral	1 171 €
II	Supervisor	956 €
III	Operador abastecedor de aeronaves	796 €
	Controlador de limpeza de aeronaves	
	Encarregado geral	
IV	Encarregado	739 €
V	Lavador de vidros	734 €
VI	Lavador de viaturas	729 €
VII	Trabalhador de serviços gerais	719 €
	Trabalhador de limpeza hospitalar	
	Limpador de aeronaves	
	Lavador limpador	
VIII	Trabalhador de limpeza de hotéis	714 €
IX	Trabalhador de limpeza	709 €
B) Trabalhadores de jardinagem		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Encarregado de jardineiro	763 €
II	Jardineiro	729 €
III	Ajudante de jardineiro	709 €
	Cantoneiro	
C) Trabalhadores de pest control e higiene		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Responsável ou técnico superior	1 051 €
II	Supervisor de serviços de desinfestação	861 €
	Supervisor de serviços de higiene	
III	Supervisor operacional	781 €
IV	Operador de armazém	754 €
	Operador especializado de desinfestação ou desinfetador	
	Técnico de higiene	
V	Técnico de desinfestação ou desinfetador	724 €
	Condutor/distribuidor	
VI	Higienizador	709 €
	Estagiário	

D) Restantes trabalhadores		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Diretor de serviços	1 509 €
II	Chefe de departamento	1 314 €
	Analista de sistemas	
	Contabilista certificado	
III	Chefe de divisão	1 074 €
IV	Chefe de serviços	1 004 €
	Técnico superior de segurança do trabalho	
	Técnico de qualidade e ambiente	
V	Chefe de secção	934 €
	Chefe de vendas	
	Secretário de administração	
VI	Técnico administrativo principal	864 €
	Subchefe de secção	
	Técnico de contabilidade	
	Técnico de segurança do trabalho	
	Técnico de informática	
	Técnico de marketing	
	Secretário de direção	
Encarregado de armazém		
VII	Técnico administrativo	794 €
	Fiel de armazém	
	Comercial	
	Motorista	
VIII	Assistente administrativo	760 €
	Conferente de armazém	
	Controlador de informática	
IX	Assistente administrativo II	724 €
	Distribuidor	
	Telefonista/rececionista	
X	Administrativo polivalente	709 €
	Servente ou auxiliar de armazém	
	Estagiário	

## ANEXO III

**Tabelas de remunerações mínimas para 2023**

As tabelas serão apuradas por aplicação das regras afixadas na cláusula 55.<sup>a</sup> do CCT.

**Declaração**

Declara-se que esta convenção potencialmente irá abranger quarenta mil trabalhadores e cinquenta empresas.

Lisboa, 29 de dezembro de 2021.

As associações celebrantes do CCT:

Associação Portuguesa de Facility Services - APFS:

Dra. Ana Mafalda Areias Salvado Coelho Vilhena, na qualidade de mandatário/a.  
Sr. Fernando Jorge Pereira Santos, na qualidade de mandatário/a.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD:

Carlos Sequeira, na qualidade de mandatário/a.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário/a.

Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (por si e em representação dos sindicatos seus filiados SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media e Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT-SINDCES/UGT):

José Arsénio, na qualidade de mandatário/a.  
Octávio Amaro, na qualidade de mandatário/a.

Depositado em 5 de janeiro de 2022, a fl. 176 do livro n.º 12, com o n.º 4/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 2, de 15/01/2022).